

Justiça Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

ACTA da 324.ª sessão ordinária do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 20 de Abril de 1937. Presidência do senhor Desembargador José Neves Filho. A's 14 horas e 15 minutos, na sala das sessões da Côrte de Appellação presentes os Juizes effectivos: desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, e o Procurador Regional interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior, foi, sem impugnação, approvada. O expediente constou do seguinte: 1) Officio do Juiz eleitoral de Pesqueira, comunicando que, em data de seis do corrente, foi cumprido o "accordão" deste Tribunal tendo o Escrivão eleitoral passado o cartorio, com os respectivos archivos, ao Escrivão companheiro. O Tribunal ficou inteirado; 2) Officio do doutor Angelo de Souza comunicando que, no dia oito do corrente, foi o cidadão Manoel Cavalcanti de Vasconcellos nomeado Delegado do Partido Social Democratico de Pernambuco, no Municipio de João Alfredo. O Tribunal ficou inteirado. Passando-se a "pauta" do dia, foram julgados os seguintes feitos: 1) Processo de denuncia, n. 7, em que são denunciantes: Leodegario José da Silva e outro e denunciados: Possidonio Gomes e outros, do Municipio de Alagôa de Baixo. O senhor Presidente declarou que da sessão passada ficou adiado o julgamento desta denuncia, em virtude do empate havido na votação da preliminar levantada. Verificou, porem, que o caso não era de desempate, mas de applicar o dispositivo do Regimento Interno que determina, nos casos de empate de votação em processos crimes, a decisão será sempre a que venha beneficiar os réos. Sendo assim, estava tacitamente victoriosa a preliminar de nullidade do processo, da citação por deante. Em vista do que ordenou a volta dos autos ao senhor relator, para que seja lavrado o "accordão"; 2) Recurso eleitoral, n. 210, em que é recorrente: Innocencio Simeão de Mello e recorrida: a Junta Apuradora do 6.º circulo eleitoral, com sede em Victoria, referente á proclamação do Dr. Izaltino Poggi para o cargo de Prefeito do Municipio de Gravatá. A requerimento do senhor doutor Procurador Regional, acceito, unanimemente, pelo Tribunal, o julgamento deste recurso, fica adiado, aguardando-se comunicação e resposta de um telegramma transmittido ao senhor Presidente do Tribunal Superior; 3) Impugnação, n. 22, em que é impugnante: José Epiphanyo Falcão e impugnado: Antonio Anastacio de Souza. O relator, senhor A. Oliveira Lima votou julgando improcedente a impugnação, voto acceito, unanimemente, pelo Tribunal; 4) Transferencias de região, ns. 42 e 47, nas quaes respectivamente, o eleitor Zarco Augusto de Figueiredo Carvalho requer sua transferencia da 12.ª zona, Patos, Parahyba, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco; e o eleitor Elphege Jorge de Souza, requer sua transferencia da 22.ª zona, Sobral, Ceará, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco. O relator destas duas transferencias, senhor Juiz A. Oliveira Lima, votou em cada uma dellas, no sentido de confirmar a decisão do Juiz eleitoral que as concedeu, voto acceito, unanimemente, pelo Tribunal; 5) Cancellamentos, ns. 36, 31 e 41, por fallecimento, respectivamente, da eleitora Maria dos Santos Ferreira, da 47.ª zona, Petrolina; do eleitor José Evangelista Moreira, da 47.ª zona, Petrolina; do eleitor Manoel Antonio da Costa, da 3.ª zona, Jaboatão. O relator destes tres cancellamentos senhor A. Oliveira Lima, votou, em cada um, decretando a exclusão, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 6) Processo de reclamação, n. 2, de Thomaz Bezerra de Mello, escrivão do 2.º cartorio de Jurema, contra o escrivão eleitoral deste Municipio Antonio Augusto da Silva. O relator, senhor A. Oliveira Lima, votou no sentido de não se tomar conhecimento, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 7) Recurso eleitoral, n. 3, em que é recorrentes: José Pinto de Amorim e outro, e recorrida: a Junta Apuradora do 7.º circulo elei-

toral, com sede em Caruaru. A requerimento do senhor Juiz João Barretto foi adiado o julgamento; 8) Transferencia de região, n. 43, da eleitora Analia de Castro Barretto, da 9.ª zona, Campina Grande, Parahyba, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco. O relator, senhor Juiz Luiz Estevão, votou no sentido de se validar a transferencia, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 9) Transferencias de região, ns. 46 e 51, respectivamente, do eleitor Alvaro de Araujo Vital, da 1.ª zona, São Salvador, Districto da Victoria, Bahia para a 47.ª zona, Petrolina, Pernambuco; e do eleitor Waldimiro Lustoza Cabral, da 12.ª zona, Patos, Parahyba, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco. O relator destas duas transferencias, senhor Juiz A. Ribeiro, votou, em ambas, no sentido de se confirmar as transferencias, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 10) Cancellamento, n. 40, por fallecimento do eleitor Rubens Dias de Araujo Salgado, da 3.ª zona, Jaboatão. O relator, senhor A. Ribeiro, votou pela exclusão do eleitor, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 11) Processo de reclamação, n. 8, do Dr. Luiz Coêlho contra o escrivão eleitoral de Rio Branco. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou no sentido de não se tomar conhecimento e mandar archivar o processo, de accordo com o parecer do doutor Procurador Regional, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 12) Processo de denuncia, n. 5, de Justino Alves Bezerra contra o escrivão eleitoral de Pedra. O relator, senhor Juiz A. Ribeiro, votou no sentido de não se tomar conhecimento e mandou archivar o processo, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 13) Transferencias de região, ns. 45 e 50, respectivamente, do eleitor José Herculano de Almeida, da 9.ª zona, Campina Grande, Parahyba, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco; e do eleitor João Tenorio Netto, da 15.ª zona, Viçosa, Alagoas, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco. O relator destas duas transferencias, senhor Juiz João Barretto, votou, em cada uma, no sentido de ser mantida a transferencia, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 14) Cancellamento, n. 39 por fallecimento, do eleitor Emidio Leite Ferreira, da 3.ª zona, Jaboatão. O relator, senhor Juiz João Barretto, votou no sentido de ser decretado a exclusão do eleitor, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 15) Transferencias de região ns. 44 e 49, respectivamente, do eleitor José Alexandre Rodrigues, da 12.ª zona, Oeiras, Piahy, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco, e do eleitor Lauro de Andrade Vasconcellos, da 9.ª zona, Santa Cruz, Rio Grande do Norte, para a 50.ª zona, Rio Branco, Pernambuco. O relator destas duas transferencias, senhor Juiz Medeiros Correia, votou, em cada uma, no sentido de se confirmar a transferencia, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 16) Cancellamento, n. 38, por fallecimento do eleitor Antonio Natalino Carneiro Leão, da 3.ª zona, Jaboatão. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou decretando a exclusão, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 17) Processo de denuncia, n. 10, de João Alves de Barros contra José de Mello Lima, presidente da 8.ª secção eleitoral de Villa Bella. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou no sentido de não tomar conhecimento e mandou archivar o processo, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente; 18) Processo de consulta, n. 7, de José Wanderley, prefeito de Aguas Bellas, sobre se os creadores podem exercer cargos de amanuense, na Camara Municipal. O relator, senhor Juiz Medeiros Correia, votou no sentido de se responder ao consulente, nos termos do parecer do senhor doutor Procurador Regional, voto acceito pelo Tribunal, unanimemente. Em seguida, passou o Tribunal a funcionar em sessão secreta a fim de deliberar sobre um requerimento de Maria Stella Barretto Caheté, em que pede a reconsideração da decisão do Tribunal, proferido na sessão de 13 do corrente, que nomeou Dardna de Andrade Lima, para o cargo de dactylographa effectiva, da Secretaria, allegando que se julga com maior direito á investidura deste cargo, por contar mais tempo de serviço, pois, tendo sido admittida a trabalhar na

Secretaria em 1.º de Outubro de 1934, a candidata nomeada o foi em 13 deste mez. Discutido o assumpto, o Tribunal resolveu manter a sua decisão. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão ás 15 horas e 45 minutos. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo senhor dessemabargador Presidente. Recife, 27 de Abril de 1937. — (a) José Neves Filho, Dactylographer a presente copia. — Dardna de Andrade Lima — Dactylographa.

Confere com o original — Raul Campos — Official.
VISTO. — Mario Dantas — Director.

1.ª Zona Eleitoral

EDITAL

O Doutor João Tavares da Silva, Juiz de Direito da 3.ª Vara da 1.ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem, delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que de accordo com o disposto no artigo 84, § 1.º do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, se está processando a exclusão por fallecimento, da eleitora Maria do Nascimento Souza, filha de Belarmino Francisco de Souza, pernambucana, nascida em 25 de Dezembro de 1905, solteira, parda, domiciliada na Encruzilhada, inscripto sob n. 1.262.

E, para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados mandei passar o presente com o prazo de dez dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado no Diário do Estado

Eu, Manoel Sosthenes Cavalcanti, Escrivão Eleitoral, o escrevi.

Recife, 19 de Abril de 1937

João Tavares da Silva
(S. E.).

1.ª Zona Eleitoral

EDITAL

O Doutor João Tavares da Silva, Juiz de Direito da 3.ª Vara da 1.ª Zona Eleitoral do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem, delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no artigo 84, § 1.º do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, se está processando a exclusão, por fallecimento, do eleitor Manoel dos Santos Oliveira, inscripto sob o n.º 385, filho de José Alves de Oliveira, pernambucano, nascido em 1 de Novembro de 1899, casado, commerciante, domiciliado em Beberibe.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente com o prazo

de 10 dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado no Diário do Estado.

Recife, 19 de Abril de 1937.
Eu, Manoel Sosthenes Cavalcanti, Escrivão Eleitoral, o escrevi.

João Tavares da Silva
(S. E.).

1.ª Zona Eleitoral

EDITAL

O Doutor João Tavares da Silva, Juiz de Direito da 3.ª Vara da 1.ª Zona do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAÇO saber aos que o presente edital virem, delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, de conformidade com o disposto no artigo 84, § 1.º do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, se está processando a exclusão por fallecimento, do eleitor José Castor de Menezes, de inscripção n. 1.911, filho de José Castor de Araujo, parabybano, solteiro, estudante domiciliado na Encruzilhada, nascido em 3 de Setembro de 1914.

E, para que chegue a noticia ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente com o prazo de dez dias, o qual será affixado no lugar do costume e publicado no Diário do Estado.

Dado e passado nesta cidade do Recife, aos 19 de Abril de 1937.

Eu, Manoel Sosthenes Cavalcanti, Escrivão Eleitoral, o escrevi.

João Tavares da Silva
(S. E.).

26.ª Zona Eleitoral

EDITAL

O Doutor Agrício da Silva Brasil, Juiz Eleitoral da 26.ª Zona do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAZ saber aos que o presente edital, com o prazo de dez (10) dias virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que, de accordo com o disposto no § 1.º do art. 84 do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, e em virtude dos documentos remetidos pelo Tribunal Regional Eleitoral

deste Estado, está se processando por este Juizo a exclusão por fallecimento, do eleitor desta Zona, Chateaubrind Leite de Azevedo, inscripto sob numero 261, filho de Francisco Leite de Carvalho e d. Jonna Leite de Carvalho, nascido em Pernambuco, nesta cidade de Caruarú, em 2 de Março de 1890, casado, proprietario e residente nesta mesma cidade. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda passar o presente edital para ser publicado no Diário do Estado e outro de igual teor para ser affixado na porta do cartorio eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Caruarú, aos cinco (5) dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete (1937).

Eu, Severino Fernandes Menezes Lima, Subscervo e assigno.

Agrício da Silva Brasil

(S. E.).

26.ª Zona Eleitoral

EDITAL

O Doutor Agrício da Silva Brasil, Juiz Eleitoral da 26.ª Zona do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAZ saber aos que o presente edital, com o prazo de dez (10) dias virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, de accordo com o disposto no § 1.º do art. 84 do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, e em virtude dos documentos remetidos pelo Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, está se processando por este Juizo a exclusão, por fallecimento, do eleitor desta Zona, Luiz Jose de Carvalho, inscripto sob numero 30, filho de Antonio José de Carvalho, nascido em Pernambuco, no dia 11 de Novembro de 1874, casado, commerciante e residente nesta cidade de Caruarú. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei pasar o presente edital para ser publicado no Diário do Estado e outro de igual teor para ser affixado na porta do cartorio eleitoral. Dado e passado nesta cidade de Caruarú, no Estado de Pernambuco, aos vinte e quatro (24) dias do mez de Março do anno de mil novecentos e trinta e sete (1937).

Eu, Severino Fernandes Menezes Lima, Subscervo e assigno.

Agrício da Silva Brasil,

(S. E.).

48.ª Zona Eleitoral

O Doutor José Demetrio de Paula Mendes, Juiz Eleitoral da 48.ª Zona do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAÇO saber aos que o presente edital com o prazo de dez (10) dias virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa, que de accordo com o disposto no § 1.º do art. 84 do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes e em virtude dos documentos remetidos pelo Egregio Tribunal Regional Eleitoral deste Estado se está processando a exclusão por fallecimento do eleitor desta Zona, inscripto sob o n. 205, Antonio de Araujo Gonçalves Guerra, fallecido no mez de Fevereiro p. fiado, filho de José Martiniano Gonçalves Guerra e Delphina Maria de Moraes, nascido em Nazareth, deste Estado, no dia 3 de Janeiro de 1857, casado, funcionario publico, residente nesta cidade.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente edital que será affixado na porta do Cartorio e outro de igual teor para ser publicado no Diário do Estado e junto aos respectivos autos.

Dado e passado nesta cidade de Floresta dos Leões, sede da 48.ª Zona do Estado de Pernambuco, aos dezeseis (16) do mez de Abril de 1937.

Eu, Julião de Barros Vieira, Escrivão Eleitoral o fiz dactylographar. Subscervo e assigno. Julião de Barros Vieira.

José Demetrio de Paula Mendes,

Juiz Eleitoral

(S. E.).

26.ª Zona Eleitoral

EDITAL

O Doutor Agrício da Silva Brasil, Juiz Eleitoral da 26.ª Zona do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAZ saber aos que o presente edital, com o prazo de dez (10) dias virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, de accordo com o disposto no § 1.º do art. 84 do Regimento Geral dos Juizos, Secretarias e Cartorios Eleitoraes, e em virtude dos documentos remetidos pelo Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, está se processando por este Juizo a exclusão, por fallecimento, da eleitora desta Zona, Maria das Dôres da Silva, inscripta sob numero 582, filha de Francisco Soares da Silva, nascida em Pernambuco, em 1 de Fevereiro de 1887, casada, do-

